



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 18, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.**

*“Dispõe sobre a alteração na lei de estrutura organizacional básica da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, cria nova estrutura, cargos e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO, Estado do Maranhão**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Inclui no inciso III, do art. 2º, da Lei Complementar nº 14, de 31 de março de 2022, a alínea “I” que passa a vigorar com a seguinte redação:

l) Secretaria Municipal de Turismo, Comércio e Emprego – SEMTUCE;

Art. 2º. Inclui na Lei Complementar nº 14, de 31 de março de 2022 a Seção X-A que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Seção X- A**

**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, COMÉRCIO E EMPREGO**

Art. 34-A Compete a Secretaria Municipal de Turismo, Comercio e Emprego planejar, coordenar e fomentar as ações do negócio turismo, objetivando a sua expansão, a melhoria da qualidade de vida das comunidades, a geração de emprego e renda e a divulgação do potencial turístico do Município, e:

I - Formular planos e coordenar a política municipal de turismo e supervisionar sua execução;

II - Formular planos e programas em sua área de competência observando as diretrizes gerais de Governo, em articulação com a secretaria Municipal de Gestão, Obras, Patrimônio e Logística e de Fazenda;

III - Propor a política municipal de turismo e demais planos, programas e projetos municipais relacionados com o apoio e o incentivo ao turismo;

IV - Propor o calendário oficial de eventos turísticos do Município;

V - Implementar e coordenar a execução da política municipal de turismo;



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO**

---

- VI - Planejar, promover e avaliar o desenvolvimento do turismo no Município;
- VII - Promover e divulgar os produtos turísticos do Município;
- VIII - Propor normas relacionadas ao estímulo e ao desenvolvimento do turismo, no âmbito de sua competência;
- IX - Exercer a supervisão das atividades dos órgãos e das entidades da sua área de competência;
- X – Pesquisar, selecionar e preservar todos os documentos, peças, objetos, obras de artes, instrumentos musicais, pinturas, fotografias, filmes, mobiliários, livros e tudo que se refere a história do município;
- XI – Realizar levantamento de prédio de natureza histórica e viabilizar o seu tombamento;
- XII – Articular-se com órgãos e entidades nacionais e internacionais, com vistas ao desenvolvimento das atividades turísticas do Município;
- XIII – Desenvolver políticas públicas, projetos e ações que visem o desenvolvimento do comércio local e a geração de emprego e renda;
- XIV - Formular, implementar, coordenar, acompanhar, supervisionar, avaliar e controlar políticas públicas, programas, projetos e ações voltados para o desenvolvimento econômico e social do Município com atração de investimentos para o comércio, turismo e emprego;
- XV - Formular e executar a política municipal de fomento às atividades artesanais, comerciais e turísticas que promovam a geração de trabalho, emprego e renda;
- XVI - Estimular a criação e ampliação de empreendimentos comerciais, bem como desenvolver ações de capacitações e qualificações profissionais;
- XVII - Coordenar a formulação, administração e controle de convênios, acordos e contratos com a União, o Estado e outras entidades nacionais e internacionais para o desenvolvimento de projetos turísticos e comerciais, na área de competência do Município;
- XVIII – Articular, conjuntamente com outros órgãos públicos, governo estadual e governo federal, ações, projetos e pesquisas que visem a redução da pobreza através do pleno emprego local.
- XIX - Exercer outras atividades correlatas.



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO**

---

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar as dotações orçamentárias necessárias à implementação da Secretaria Municipal de Turismo, Comércio e Emprego, bem como a abrir crédito adicional especial nos termos da lei Orgânica e da Lei de Diretrizes Orçamentária, necessários à instalação e funcionamento, mediante remanejamento de dotações alocadas na atual Lei Orçamentária.

Art. 4º. A presente Lei Complementar será regulamentada por Decreto do Executivo no que couber.

Art. 5º. A estrutura organizacional das secretarias e departamentos municipais criadas por esta lei é a disposta no anexo I.

Art. 6º. A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Palácio Municipal Pref. Amin Vieira Sabry, Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardo, Estado do Maranhão, em 19 de dezembro de 2025.

**FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO  
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO – MA**

Certidão de Publicação

Certifico que esta Lei Complementar Municipal nº 18/2025, foi publicada conforme artigo 147, IX, da constituição do Estado do Maranhão; artigo 92, da lei Orgânica do Município e art. 4, I, da Lei Ordinária Municipal nº 723, de 23 de janeiro de 2017, em 19/12/2025.

---

**FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DE SOUZA**  
Secretário Mun. de Gestão  
Portaria nº 01/2025



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**ANEXO I**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, EMPREGO E COMÉRCIO.**

<b>CARGO</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
SECRETÁRIO MUNICIPAL	DGA	01
COORDENAÇÃO DE TURISMO, EMPREGO E RENDA	DANS	01
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CADASTRO, EMPREGO E COMÉRCIO	DAI	01
ASSESSOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO	DAI-1	03



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**ANEXO II**

**ORGANOGRAMA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, COMERCIO E EMPREGO**

